



Texto Original

Like 0

Share

LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (/?lc1002007), que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a remoção precederá a qualquer outra forma de provimento, em observância à decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.757/RR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (/?lc1002007) - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, o art. 119-A com a seguinte redação:

“Art. 119-A. A remoção precederá a qualquer outra forma de provimento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 17 de junho do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco